PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 150/2025

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº 5.842, de 25 de novembro de 2021, que autorizou a doação de imóvel ao CIRUSPAR

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 14 de agosto de 2025

RELATOR: Alexandre Zoche

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 150/2025, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº 5.842, de 25 de novembro de 2021, que autorizou a doação de imóvel ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, destinado à construção da sede do SAMU-192.

A revogação decorre de pedido formal do próprio Consórcio CIRUSPAR, por meio do Ofício nº 88/2025, protocolado em 11 de agosto de 2025, motivado pela inviabilidade ambiental da construção da sede no terreno doado.

O Instituto Água e Terra – IAT, através do Parecer Técnico-Ambiental nº 22.679.255-4, de 02 de dezembro de 2024, concluiu pela inviabilidade da obra no local. Em decorrência, a Assembleia Geral Ordinária do CIRUSPAR, em 27 de junho de 2025, deliberou pela restituição do imóvel ao patrimônio municipal.

Importa registrar que o consórcio não realizou benfeitorias ou despesas com o imóvel, inexistindo, assim, qualquer ônus indenizatório ao Município.

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, FABRICIO PREIS DE MELLO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7AE2-B26A-2BD3-4F65 e informe o código 7AE2-B26A-2BD3-4F65

A solução proposta pelo Executivo é a revogação da Lei nº 5.842/2021, retornando o bem ao patrimônio municipal. Em momento oportuno, o Executivo informou que encaminhará novo projeto de lei para autorizar a doação de outro imóvel, em local tecnicamente adequado, garantindo a continuidade da instalação da sede do SAMU-192.

Conforme a Análise técnica realizada, a aspecto da Constitucionalidade e Legalidade, a matéria encontra respaldo no art. 30, I, da Constituição Federal e art. 9º, II, da Lei Orgânica Municipal, que conferem ao Município competência para dispor sobre a utilização, administração e alienação de seus bens.

No que tangue os Aspectos Regimentais, o projeto observa a iniciativa do Executivo, conforme previsto no Regimento Interno, tendo passado pelo exame preliminar do Departamento Legislativo (art. 126-A), que atestou a pertinência legal e regimental da proposição.

No que diz respeito ao Aspectos Jurídicos, não se verifica vício de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade. A devolução do imóvel, por ausência de utilização e impossibilidade técnica, atende ao interesse público.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

O texto legislativo mostra-se adequado à Lei Complementar nº 95/1998, quanto à clareza, precisão e ordem lógica, não sendo constatadas falhas formais.

III - VOTO DO RELATOR

Considerando os fundamentos fáticos (pedido formal do CIRUSPAR, inviabilidade ambiental, ausência de benfeitorias e deliberação em assembleia) e os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa analisados, o voto

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, FABRICIO PREIS DE MELLO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7AE2-B26A-2BD3-4F65 e informe o código 7AE2-B26A-2BD3-4F65

desta Relatoria é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 150/2025.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 29 de setembro de 2025, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 150/2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Assinado por 5 pessoas: ALEXANDRE ZOCHE, ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI, FABRICIO PREIS DE MELLO, EDUARDO ALBANI DALA COSTA e RAFAEL FOSS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7AE2-B26A-2BD3-4F65 e informe o código 7AE2-B26A-2BD3-4F65

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7AE2-B26A-2BD3-4F65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ALEXANDRE ZOCHE (CPF 044.XXX.XXX-05) em 29/09/2025 15:22:49 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 29/09/2025 15:23:26 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABRICIO PREIS DE MELLO (CPF 047.XXX.XXX-43) em 29/09/2025 15:24:34 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 29/09/2025 16:26:02 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL FOSS (CPF 081.XXX.XXX-23) em 30/09/2025 13:37:38 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7AE2-B26A-2BD3-4F65